



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

## **REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS DA COSTA OESTE.**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente regimento dispõe sobre o funcionamento interno do Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste (SINGTUR-FOZ) amparado nas disposições legais de seu Estatuto Social, compreendendo a normatização complementar e do seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO SINGTUR-FOZ**

**Art. 2º** - Do uso das instalações do **SINGTUR-FOZ**:

- I. O uso das instalações do **SINGTUR-FOZ** para reuniões será concedido mediante aprovação do Presidente e em acordo com os demais membros da diretoria, em conformidade com o Art. 12º, desse regimento,
- II. Empréstimo de objetos pertencentes ao **SINGTUR-FOZ**, será concedido mediante a aprovação do Presidente ou responsável por ele definido, em conformidade com o Art. 8º desse regimento.
- III. O associado não responde, em hipótese alguma, pelas responsabilidades sociais do **SINGTUR-FOZ**.

### **CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DO SINGTUR-FOZ**

**Art. 3º** - Função do Diretor Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nessa última hipótese delegar poderes;
- II. Convocar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas, instalando as desta ultima podendo convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- III. Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Diagnosticar, levantar e sugerir à diretoria, mudanças ou alterações que se fizerem necessárias nas atividades;
- V. Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar livros da secretaria e os da tesouraria;
- VI. Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- VII. Bem desempenhar o cargo que foi eleito e no qual tenha sido investido;



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

- VIII. Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;
- IX. Respeitar em tudo as leis e as autoridades constituídas;
- X. Representar ativa e passiva judicial e extrajudicial;
- XI. Baixar portarias e resoluções;
- XII. Nomear e defender comissões;
- XIII. Indicar um Conselheiro, que ocupará um cargo de confiança junto ao Presidente, cuja competência será de auxiliá-lo em suas diversas ocupações;
- XIV. Cumprir o presente Regimento Interno e o Estatuto Social

**Art. 4º - Função do Diretor Secretário:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- II. Assinar com os demais diretores as atas das reuniões da Diretoria;
- III. Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
- IV. Preparar a concorrência do expediente do Sindicato;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrar as respectivas atas e fazer a leitura destas e dos papeis de expediente das respectivas sessões;
- VI. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- VII. Atender às demais atribuições que lhe forem confiadas, pelo Presidente.

**Art. 5º - Função do Diretor Tesoureiro:**

- I. Substituir o Secretário em seus impedimentos e faltas;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. Assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, dentro dos prazos determinados, os balanços anuais, balancetes mensais e previsão orçamentária;
- VI. Recolher os dinheiros do Sindicato à Caixa Econômica, Banco do Brasil S/A e bancos que mantenham conta corrente.

**Art. 6º - Função do Conselho Fiscal:**

- I. Dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias e aprová-las;
- III. Examinar toda a documentação da tesouraria e contabilidade quando julgar necessário;
- IV. Visar, nas ocasiões da apreciação de contas, o livro de caixa mensal.

**Art. 7º - Função de Auxiliar Administrativo:**

- I. Atendimento ao público em geral;
- II. Registro diário dos atendimentos;
- III. Serviços externos junto aos bancos, órgãos públicos e privados,



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

- IV. Auxiliar da Tesouraria na elaboração de livro caixa, controle de pagamentos, recebimentos, conciliação bancária e emissão de recibos.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

##### **Art. 8º - Uso do Patrimônio:**

- I. A utilização do(s) patrimônio(s) do **SINGTUR-FOZ** deverá ser exclusivamente dentro dos objetivos para os quais se destinam;
- II. Qualquer modificação na forma de utilização (empréstimo, aluguel, etc.), deverá ser aprovada previamente pela diretoria, ressalvados os objetos comuns que poderão ser aprovados pelos respectivos responsáveis;
- III. Cada item do patrimônio deverá estar sob a responsabilidade de um funcionário específico que deverá observar a melhor forma de utilização do mesmo respeitando os objetivos para qual o mesmo se destina. O funcionário assumirá a responsabilidade por qualquer dano causado ao bem quando este ocorrer por má utilização ou de forma irregular;
- IV. A utilização de um bem que está sob a responsabilidade de um funcionário só deverá ser efetuada por outra pessoa ou entidade, após a autorização deste;
- V. Os equipamentos, móveis e utensílios do **SINGTUR-FOZ** deverão estar devidamente registrados e identificados.

##### **Art. 9º - Uso de Equipamento**

- I. O uso do telefone para ligações particulares deve ser solicitado à pessoa responsável e as ligações anotadas em local apropriado, para posterior controle e cobrança;
- II. As chaves do **SINGTUR-FOZ** são de responsabilidade do Diretor Presidente, e do Auxiliar Administrativo e/ou em casos especiais por outra pessoa por eles definida.

##### **Art. 10º - Uso de Veículos:**

- I. Os veículos do **SINGTUR-FOZ** são de uso exclusivo para o trabalho;
- II. O controle será feito por diário de bordo;
- III. As utilizações de veículos para outras atividades, somente serão liberadas quando não houver prejuízo ao andamento dos trabalhos do **SINGTUR-FOZ**;
- IV. A Presidência definirá um responsável pela manutenção, lavagem, lubrificação e troca de óleo dos veículos;
- V. Serão autorizados a dirigir veículos do **SINGTUR-FOZ**, funcionários que tenham sido designados para tal fim;
- VI. O motorista na utilização do veículo é responsável pelo zelo, guarda e uso de todos os sistemas de segurança do veículo,
- VII. Não estando em serviço o veículo deverá ser guardado na sede do Sindicato;
- VIII. É vedado o empréstimo para particulares.



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

**Art. 11º** - Serão passíveis das sanções os associados e/ou funcionários responsáveis pelo descumprimento do Estatuto e/ou Regimento Interno do **SINGTUR-FOZ**;

**Art. 12º** - As sanções a serem aplicadas variam de acordo com a gravidade ou reincidência da falta cometida. Sua aplicação ocorrerá da seguinte forma:

- I. Chamada de atenção verbal pelo superior imediato;
- II. Chamada de atenção por escrito pelo superior imediato;
- III. Suspensão temporária determinada pela Diretoria;

#### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13º** - Assiste o direito de ser admitido no Sindicato todo o indivíduo que participe da categoria profissional dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu, satisfazendo as exigências deste Estatuto, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 14º** A aprovação de novos sócios será feita pela Diretoria, no prazo de trinta dias do pedido, e em casos especiais, a aprovação de novos membros será votado em Assembléia Geral Ordinária. Caso o pedido seja indeferido, serão apresentadas por escrito as razões.

#### **Art. 15º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Pagar a mensalidade fixada em Assembléia Geral, corrigida pela TR, UFIR ou equivalente, bem como indenizar o Sindicato de quaisquer prejuízos que eventualmente tenham ocasionado;
- II. Pagar o imposto sindical ou custeio confederativo seja registrado em carteira de trabalho ou autônomo, anualmente ou conforme determinar a Lei;
- III. Manter atualizado seu cadastro junto ao Sindicato e Cadastur;
- IV. Comparecer assiduamente as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.

**Art. 16º** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, que devem ser impostas pela Diretoria:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 1 a 12 meses;
- IV. Exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo primeiro:** Estará sujeito à pena de suspensão, aplicada pela diretoria, o filiado que:



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

- I. Reincidir em infração já punida com advertência verbal e por escrito;
- II. Promover discórdia entre os filiados dentro e fora da sede e Assembléia Geral;
- III. Atrasar até três meses o pagamento de suas mensalidades sem motivo justificado.

**Parágrafo segundo:** Estará sujeito à exclusão o associado que:

- I. Reincidir em falta já punida com suspensão;
- II. For condenado em última instância por crime infamante;
- III. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- IV. Que ficar comprovada a conduta incompatível com o exercício da profissão;
- V. Deixar de apresentar a documentação que comprova ser apto para exercer a função de Guia de Turismo (Certificado de Conclusão de curso de Guia de Turismo ou carteira do Ministério do Turismo).

**Parágrafo terceiro:** As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo quarto:** A aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo quinto:** Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia. Caso tenha sido imposto à exclusão, será votado em Assembléia Geral.

**Art. 17º:** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, exceto nos casos de taxas impostas pela Assembléia.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º** O não cumprimento dos dispositivos deste Regimento implicará ao infrator as penalidades cabíveis no caso;

**Art. 19º** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria e Assembléia Geral do **SINGTUR-FOZ**.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Foz do Iguaçu, de de 2010.



**SINGTUR-FOZ**

**Sindicato dos Guias de Turismo de  
Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste**

**ANA PAULA DE MELO E SILVA VAZ**  
Presidente do SINGTUR-FOZ